



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 2021008777

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item e por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital..

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31 de MARÇO de 2021, às 15:00hs (Horário oficial de BRASILIA).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.CREA-MT.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a **Aquisição de impressora de cartões com módulo de laminação incluso e suprimentos para o CREA-MT, conforme especificações contidas neste termo de referência**, conforme quantidades e especificações de acordo com as condições constantes deste edital e do Termo de Referência - **ANEXO I**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Esta contratação está estimada no valor unitário do **“ITEM 1 - (Impressora de Cartão)”** de R\$ 44.767,91 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), e no valor unitário do **“GRUPO 1 – (Insumos)”** de R\$ 26.571,84 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total para **ITEM 1 (um) e GRUPO 1 (um)** em R\$ 71.339,75 (setenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- 1.4. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na rubrica a seguir: **6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática** e **6.2.2.1.1.02.01.03.002 Máquinas e Equipamentos**.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.3. É vedada a participação** e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:
- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
 - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
 - c) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - d) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - f) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - g) **O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;**
 - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - i) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;**
 - 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;**
 - 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.**
 - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**
 - 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;**
 - 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
 - 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Marca
 - 6.1.2. Fabricante
 - 6.1.3. Modelo
 - 6.1.4. Valor da proposta
 - 6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8. O Licitante deverá ANEXAR junto a proposta de preços FOLDER do Produto oferecido, tão bem como toda e completa especificação técnica do PRODUTO, para que seja possível aferir o completo atendimento das exigências editalícias do objeto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário, sempre ofertando o menor preço para o objeto licitado.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$20,00 (vinte reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item e por grupo*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1.** No país;
 - 7.29.2.** Por empresas brasileiras;
 - 7.29.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada conforme modelo constante do ANEXO II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico Financeira

- 9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 120 dias anteriores abertura da sessão pública deste instrumento;
- 9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$= \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez percentuais) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 9.11. Qualificação Técnica** - Para comprovar a qualificação técnica da licitante mais bem classificada deverá apresentar as seguintes documentações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 9.11.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, demonstrando a prestação de serviços de fornecimento de Impressoras e insumos, em quantitativo total que comprove a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação;
- 9.11.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.12. Ainda para fins de HABILITAÇÃO. Será verificado o completo atendimento por parte do licitante no objeto ofertado em sua proposta de preços, para tal, o licitante deverá fornecer folders, manual descritivo e de uso do produto (em língua portuguesa), bem como completo detalhamento das especificações técnicas da impressora e insumos ofertados.**
- 9.12.1. Somente após completo atendimento das especificações técnicas do objeto deste certame, o licitante poderá ser declarado vencedor.**
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3.** Ser apresentada conforme modelo **ANEXO II** deste edital.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de contrato.

15.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. Não será permitido o reajuste dos preços objeto desta licitação, sendo o licitante responsável pelos seus preços propostos.

17.DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

17.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

18.DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.

19.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

20.DA MORA

20.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/1993 e demais normas vigentes.

20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O CREA-MT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais previstos na Lei 10.520/2002.

21.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviço será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias;

21.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3.1. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

21.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como o cancelamento do contrato, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 21.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:
- Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Não mantiver a proposta;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal.
- 21.7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- 21.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT.

22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 22.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por *e-mail*, para o endereço eletrônico licitacao@crea-mt.org.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-MT.
- 22.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 22.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 22 do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (65) 3315-3010 ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-mt.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 22.7.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-MT decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-MT, ou ainda, encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.
- 22.8.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 22.9.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-MT.
- 22.10.** Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 23.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 23.5.** O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 23.6.** Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 23.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 23.11.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 23.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 23.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- 23.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, XX de XXXX de 2021.

JOÃO VITOR RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de impressora de cartões com módulo de laminação incluso e suprimentos para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a competência atribuída legalmente aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais e empresas que atuam em sua circunscrição, e conforme disposto na alínea “h” do artigo 34º da Lei 5.194/66 disciplina que compete aos Crea’s a expedição de Carteiras Profissionais ou documentos de registro, valendo como documento de identidade e gozando de fé pública, nos termos do artigo do parágrafo 2º do artigo 56º da Lei 5.194/66 e Lei 6.206/1975.

2.2 - Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA – instância máxima do Sistema Profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:

2.3 - “Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

2.4 - Ainda seguindo essa direção, determina em seu artigo 56 da Lei 5.194/66 que aos profissionais registrados de acordo com essa Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação, sendo assim, o Confea exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA, quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados. Com a realização de um aprofundado estudo de viabilidade técnica, este Federal, visando melhorar e tornar mais eficaz a prestação dos serviços aos profissionais do Sistema, aprovou a mudança dos modelos de Carteira de identidade profissional, nos termos da Resolução nº 1059/2014 e nº 1068/2015.

2.5 - Destaca-se que com essa proposta moderna e versátil, a carteira de identidade profissional do Sistema Confea/Crea – implantada em 2014 a partir da Resolução 1059 – é considerada um “cartão inteligente” que dispõe de instrumentos digitais incorporados e facilmente acessíveis junto ao site do Confea, os quais possibilitam armazenar os dados profissionais. Com um microchip PKI, o documento permite a inserção de certificado digital para possibilitar a assinatura de documentos de forma online. Com isso, o profissional pode realizar procedimentos eletronicamente, de uma forma segura e rápida. Já a tecnologia de QR Code também permite ao público em geral ter acesso rápido para a verificação da regularidade do registro profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

2.6 - Considerando a falta de assistência técnica local, descontinuidade da impressora atualmente utilizada pela Área de Registros Pessoa Física do CREA-MT na expedição de carteiras e que tais emissões não podem ficar indisponíveis aos profissionais do Sistema Confea/CREA, faz-se necessário a compra de equipamento reserva (impressora térmica) com características específicas para a impressão de carteiras profissionais, cujos modelos-padrão foram aprovados e estabelecidos mediante a Resolução n.º 1.059/2014 e n.º 1068/2015, ambas do Conselho Federal.

2.7 - Visando a continuidade da impressão dos modelos de carteira propostos nas Resoluções citadas acima, justificamos a aquisição da impressora e respectivos insumos/suprimentos, descritos neste Termo de Referência, conforme abaixo:

2.8 - Estes suprimentos foram especificados pelo fabricante DATACARD para o modelo de impressora CR805, modelo compatível com a impressora SR300 e laminadora LM300 no qual o CONFEA desenvolveu o sistema de impressão das carteiras.

2.9 - O quantitativo de suprimentos visa repor o estoque para atender a demanda de impressão por um período de 06 (seis) meses. Assim, de modo a suprir a demanda de emissão das citadas carteiras, responsabilidade definida na Resolução n.º 1.068/2015 – Confea como sendo dos Conselhos Regionais, e em virtude de as impressoras adquiridas para este fim possuírem a tecnologia de retransferência térmica, garantindo, dessa forma, maior qualidade e durabilidade para as impressões, faz-se necessária a aquisição de objeto com especificações compatíveis com as dos citados equipamentos.

2.10 - Memória de Cálculo

Para o cálculo da estimativa da quantidade de emissão de carteiras, pelo período de 06 (seis) meses, foi levada em consideração a quantidade de carteiras emitidas em 2019 e 2020, tendo em vista que a cada exercício diminui a quantidade de solicitação de carteira.

Exercício	Total de carteiras emitidas
2019	5112
2020	2517

2.11 - O quantitativo médio de impressões em 2019 e 2020 é de aproximadamente 3814 carteiras.

2.12 - Para realização da estimativa de preço, consideraremos a quantidade aproximada de carteiras emitidas em 2018 e 2019, ou seja, 7629 carteiras.

2.13 - Considerando o aumento de impressões em 2020 e que a projeção em 2021 pode ficar prejudicada devido a pandemia da Covid-19, estimamos que cerca de 2000 carteiras sejam emitidas até 31/12/2021. Para suprir esta demanda com margem até junho de 2021 como os insumos abaixo especificados:

Insumo	Unidade	Qtd.	Autonomia
Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	Unidade	7 (considerando como duplex)	1000 Simplex/ 500 Duplex
Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil	Unidade	12	300



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501			
Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	Unidade	12	300
Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-002	Unidade	4	1000
Kit de Limpeza Compatível com impressora e laminadora do ITEM 01	Unidade	3	

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os bens descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

3.2 - A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4 – DA JUSTIFICATIVA POR AGRUPAMENTO

4.1 - A jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo.

4.2 - O agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse dos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

4.3 - A contratação por Grupo não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

4.3.1. O agrupamento visa obter ganho de economia de escala, indo ao encontro do Princípio da Economicidade. Assim, os grupos foram divididos conforme classificação dos produtos, permitindo a contratação de apenas uma empresa por grupo, diminuindo, desse modo, o custo administrativo de gerenciamento de contratos.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 - O objeto dessa licitação deverão ser fornecidos, conforme condições, quantidades, valor estimado e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as características a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- ITEM 1:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	<p>Impressora de cartões com módulo de laminação sequencial</p> <p>Tecnologia de impressão: Tinta pigmentada de retransferência;</p> <p>Recursos de impressão: Impressão frente e verso de última geração;</p> <p>Resolução da impressão: 600 pontos por polegada (dpi);</p> <p>Velocidade de impressão: Impressão de cor integral;</p> <p>Apenas um lado (CMYKP) – até 100 cartões por hora (cph);</p> <p>Frente e verso (CMYKP-KP) – até 66 cartões por hora (cph);</p> <p>- Velocidade máxima de laminação:</p> <p>Laminação de um lado do cartão em 75 segs;</p> <p>Laminação de dois lados do cartão em 105 segs;</p> <p>Modos de cores:</p> <p>Cor verdadeira (ICC): – imprime a cor o mais próximo possível da imagem conforme definido no design do cartão SR/CR anterior Vívidas – cores da impressora com maior saturação e contraste.</p> <p>Capacidade de cartão: Bandeja de saída - até 100 cartões</p> <p>Ambiente operacional: 15°C a 35°C</p> <p>Dimensões aproximadas da Impressora:</p> <p>55 cm (C) x 25 cm (L) x 40 cm (A)</p> <p>Dimensões aproximadas da Laminadora:</p>	Unidade	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	21 cm (C) x 33 (L) cm x 36 cm (A) Peso aproximado da Impressora: 13 kg; Peso aproximado da Laminadora: 10 kg; Conectividade: USB e Ethernet Garantias Impressora: garantia padrão de 36 meses. Cabeçote de impressão: garantia vitalícia Marca/Modelo Ref.: Datacard CR805 CLM ou sucessor do mesmo fabricante. Devido à compatibilidade com a solução já implantada no Conselho que já possui uma Impressora/Laminadora Datacard SR-300/LM-300.				
VALOR TOTAL:					

- GRUPO 1:

	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	Unidade	7		
2	Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501	Unidade	12		
3	Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	Unidade	12		
4	Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-002	Unidade	4		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
5	Kit de Limpeza Compatível com impressora e laminadora do ITEM 01	Unidade	3		
VALOR TOTAL GLOBAL:					

- Para o Item1:

5.4.1 - A impressora fornecida deverá ser entregue completa, com os respectivos insumos e pronta para uso.

5.5 - Para o Grupo 1:

5.5.1 - Os Ribbons deverão ser originais (não remanufaturados) e permitirem a impressão colorida nos dois lados da carteira para a quantidade determinada neste documento. Os produtos deverão ser 100% compatíveis com a impressora CR805.

5.5.2 - A validade dos Ribbons deverá ser de no mínimo 01 ano.

5.6 - Todos os suprimentos (Item 1 e Grupo 1) devem ser compatíveis com a impressora e o módulo de laminação ofertado.

5.7 – A impressora deverá ser compatível com as descrições do modelo da carteira de Identidade profissional que podem ser verificadas conforme anexo da Resolução 1059, de 28 de outubro de 2014 do Confea.



6 - DA PROVA DE CONCEITO

6.1 - Caso o CREA-MT julgue necessário, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances, para um ou mais itens do edital, deverá submeter amostra do produto proposto a Prova de Conceito, com a finalidade de comprovação do total atendimento das características e funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

6.2 - A Prova de Conceito será realizada nas dependências da Sede do CREA-MT, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, 491, Araes – Cuiabá/MT, CEP: 78.005-725, e será conduzida e analisada por Equipe Técnica composta de, ao menos, 03 (três) servidores do CREA-MT, representantes do Departamento de Tecnologia da Informação e do Departamento de Registro.

6.3 - Qualquer alteração nos locais e horários de realização da Prova de Conceito deverá ser previamente autorizada pela Equipe Técnica do CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

6.4 - O prazo para apresentação da amostra é de até 07 (sete) dias úteis contados da data da convocação do Pregoeiro, na qual será submetido a prova de conceito, sendo que o licitante que descumprir esse prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, será desclassificado automaticamente do certame, podendo ocorrer a convocação do licitante classificado provisoriamente em segundo lugar e assim sucessivamente.

6.5 - O Pregoeiro divulgará, nos sítios eletrônicos do CREA-MT e no Portal de Compras do Governo Federal, a data de realização da Prova de Conceito (POC), sendo facultado aos licitantes acompanhar sua realização;

6.6 - Cada uma das demais licitantes participantes do certame que tenham interesse em acompanhar os procedimentos de realização da Prova de Conceito deverá indicar previamente, através do e-mail: licitacoes@crea-mt.org.br, em até 02 (dois) dias úteis da data de sua realização, um representante, devidamente identificado por meio de vínculo contratual ou procuração, o qual deverá arcar com todas as despesas decorrentes, caso necessário;

6.7 - Os licitantes que forem assistir a prova de conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo, não sendo permitido qualquer tipo de interferência.

6.8 - O licitante deverá colocar à disposição do CREA-MT, todas as condições indispensáveis à realização da Prova de Conceito;

6.9 - Todas as despesas e providências decorrentes para envio da amostra e execução de testes, seja, mão de obra, transporte, seguro, hospedagem, alimentação, emissão de laudos, bem como quaisquer outras de ordem material, que se fizerem necessárias à realização da prova do conceito, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao CREA-MT quaisquer ônus adicionais.

6.10 - A Equipe Técnica emitirá relatório com o resultado da Prova de Conceito (POC), em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua realização, informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não às exigências do Termo de Referência, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o produto está aprovado, reprovado ou aprovado, mas com ressalvas.

6.11 - Caso o produto seja aprovado com ressalvas, considerada assim aquela que possuir todas as funcionalidades, mas apresentar falhas em alguma delas durante a POC, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-lo para realização de testes confirmatórios. Caso os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado, o licitante será considerado reprovado e desclassificado do processo licitatório.

6.12 - Se o produto apresentado não for aprovado, a proposta da licitante será desclassificada, e será convocando para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do Edital.

6.13 - No caso de não aprovação na Prova de Conceito, a amostra será devolvida à empresa, no estado em que se encontrar ao seu término, cabendo a ela a responsabilidade pela retirada.

6.14 - Caso a amostra fornecida seja aprovada na Prova de Conceito, esta permanecerá em poder do CREA-MT até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

6.15 - O objetivo desta demonstração é viabilizar prova de conceito que demonstre a completa adequação do produto ofertado à solução integrada especificada no Termo de Referência.

7 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

7.1 - O fornecimento dos bens será após a assinatura do contrato e mediante Ordem de Compra, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.

7.2 - O prazo de entrega dos bens de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, no seguinte endereço: Sede do CREA-MT, situado na Avenida Rubens de Mendonça, 491, Araes – Cuiabá/MT, CEP: 78.005-725, no período das 08:30 às 15:30 horas, de segunda a sexta, na Área da Gerência de Logística.

7.3 - Os bens serão recebidos:

7.3.1 - Provisoriamente - no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 - Definitivamente - no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva Nota Fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

7.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 - Da Garantia:

7.4.1 - O Prazo de garantia do objeto será conforme limite mínimo estabelecido na especificação técnica do Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.4.2 - O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no território nacional.

7.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e descarga dos bens.

7.6 - Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo destes.

7.7 - Os bens deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

7.8 - Não sendo o objeto entregue, ao Crea-MT, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Compra, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei nº 8.666/93.

7.9 - Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

7.10 - A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da CREA-MT a sua aceitação.

7.11 - Para cada entrega, deverá ser emitida Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas em desacordo com a Proposta e Ordem de Compra/Nota Fiscal.

7.12 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, avarias ou defeitos.

8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

8.11 - A contratada responderá pela garantia de eventuais defeitos de fabricação, instalação ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

8.12 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8.13 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

8.14 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CREA-MT:

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 – Exercer o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos o fornecimento e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

9.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.7 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.8 - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

9.9 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.10 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.11 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

9.12 - Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O contrato terá eficácia após a publicação do extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Contratada no ato da entrega apresentar nota fiscal/fatura no Departamento Administrativo, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2 - O pagamento será feito mediante depósito bancário no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos nas dependências do CREA-MT e a atestação, da nota fiscal apresentada desde que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações apresentadas neste termo de referência;

11.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com as contribuições da fazenda.

11.4 - O CREA-MT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste contrato correrão a seguinte conta:
6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 - Materiais de Informática e 6.2.2.1.1.02.01.03.002 Máquinas e Equipamentos.

13 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - Período de Garantia

13.1.1 - O período de Garantia Técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ainda ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para o equipamento e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2 - Forma de Atendimento da Assistência Técnica

13.2.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar central de atendimento gratuito (0800) em português, pelo período de garantia, com vistas à abertura de chamados para suporte técnico, com a opção de abertura de chamado e sistema de acompanhamento via internet.

13.2.2 - Os chamados técnicos poderão ser abertos pelas equipes técnicas do CREA/MT.

13.2.3 - O equipamento deverá receber atendimento técnico, "onsite", obrigatoriamente, no período de garantia, contado a partir da data do aceite do equipamento, mediante manutenção corretiva nas dependências do CREA/MT. A CONTRATADA obriga-se a efetuá-lo neste período sem qualquer ônus ao CREA/MT, devendo ainda, se for o caso, efetuar a substituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

e/ou manutenção de equipamentos rejeitados, se apresentarem defeito de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas.

13.2.4 - A CONTRATADA deverá atender a chamados técnicos durante a vigência da garantia, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o registro do chamado, na capital do Estado do CREA/MT, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados.

13.2.5 - Os equipamentos deverão ser deixados totalmente operacionais em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado: a) Não sendo possível a correção do problema dentro deste prazo, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, backup do equipamento, com configurações iguais ou superiores, de sua propriedade, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias; b) Sendo impossível o reparo do equipamento, a Contratada realizará sua substituição definitiva, nas mesmas condições e prazos previstos acima;

13.2.6 - A empresa contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT, para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço, bem como a identificação do equipamento que apresentar defeito, incluindo número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual a ser celebrado entre o CREA-MT e a CONTRATADA.

Salvo melhor juízo.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-MT.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2021

Renilda Alcantara Kohlase
Gerente de Controle Operacional - GECOP
Autorizada p/ Portaria 071/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	<p>Modos de cores:</p> <p>Cor verdadeira (ICC): – imprime a cor o mais próximo possível da imagem conforme definido no design do cartãoSR/CR anterior Vivas – cores da impressora com maior saturação e contraste.</p> <p>Capacidade de cartão: Bandeja de saída - até 100 cartões</p> <p>Ambiente operacional: 15°C a 35°C</p> <p>Dimensões aproximadas da Impressora:</p> <p>55 cm (C) x 25 cm (L) x 40 cm (A)</p> <p>Dimensões aproximadas da Laminadora:</p> <p>21 cm (C) x 33 (L) cm x 36 cm (A)</p> <p>Peso aproximado da Impressora: 13 kg;</p> <p>Peso aproximado da Laminadora: 10 kg;</p> <p>Conectividade: USB e Ethernet</p> <p>Garantias Impressora: garantia padrão de 36 meses.</p> <p>Cabeçote de impressão: garantia vitalícia</p> <p>Marca/Modelo Ref.: Datacard CR805 CLM ou sucessor do mesmo fabricante. Devido à compatibilidade com a solução já implantada no Conselho que já possui uma Impressora/Laminadora Datacard SR-300/LM-300.</p>				

- GRUPO 1:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ribbon Color 5 painéis CMYKP Marca/Código Ref.: Datacard / 513382-201	Unidade	7		
2	Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-501	Unidade	12		
3	Lâmina transparente DuraGard com janela smart card Marca/Código Ref.: Datacard / 514910-502	Unidade	12		
4	Ribbon de retransferência Marca/Código Ref.: Datacard / 513402-002	Unidade	4		
5	Kit de Limpeza Compatível com impressora e laminadora do ITEM 01	Unidade	3		
VALOR TOTAL GLOBAL:					

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: Conforme o edital.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus Anexos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços continuados _____, afim de atender o CREA/MT e suas inspetorias em conformidade com o TR e edital, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º ___/___ – Pregão Eletrônico n.º ___/___, vinculado aos autos do processo n.º _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Impressora de cartões com módulo de laminação incluso e suprimentos para atendimento às necessidades do CREA-MT, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico 003/2021, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor da presente contratação é de R\$ (.....).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de:
 - a) 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso 1º, da lei nº 8.666/93.
 - b) 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e serviço de suporte técnico dos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO/ DA EXECUÇÃO

4.1. Dos equipamentos

- 4.1.1. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.

4.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme definido no Termo de Referência, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.3. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.

4.2. Da Garantia e Assistência técnica

4.2.1. A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica nas dependências do Contratante, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

4.2.2. Caso a Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, e o prazo da garantia do fabricante for menor que o estipulado nas especificações técnicas e a licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução", deverá ser informado na proposta comercial apresentada, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.

4.2.3. Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da abertura do chamado técnico pelo Contratante.

4.2.4. Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser realizados nos dias úteis no período das 12h às 18h.

4.2.5. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da Contratada ao local onde se encontra o equipamento.

4.2.6. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.2.7. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo Contratante.

4.2.8. Caso o término do atendimento não possa ser realizado no prazo de 72 horas, o equipamento defeituoso, a critério do Contratante, poderá ser substituído temporariamente por outro com as mesmas características ou superior.

4.2.9. Os equipamentos que forem retirados temporariamente das dependências do Contratante para reparo, serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

4.2.10. O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias. Neste prazo o equipamento retirado deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.

4.2.11. O atendimento aos chamados técnicos deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos e compreende ajustes, reparos, correções e substituições de peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, inclusive baterias em se tratando de equipamentos portáteis.

4.2.12. No caso de ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir para o mesmo equipamento, a Contratada deverá substituir este equipamento definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.

a) Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- b) Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - c) Problemas recorrentes que não tenham uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
 - d) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 120 (cento e vinte) horas dentro de qualquer período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - e) No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento.
- 4.2.13.** Estará solucionado o chamado técnico quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento, em mãos da contratante.
- 4.2.14.** O chamado técnico deverá conter uma identificação própria, para permitir o acompanhamento dos prazos e da solução. A Contratada deverá confirmar ao Contratante, via correio eletrônico ou qualquer outro meio fornecido, o registro de recebimento da solicitação de abertura de chamado técnico em até 4 (quatro) horas do ato da abertura do chamado.
- 4.2.15.** A Contratada deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.
- 4.2.16.** A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h) indicando telefone 0800 e/ou fixo. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CREA-MT.
- 4.2.17.** No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do Contratante para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o Contratante poderá solicitar que a Contratada remova e entregue ao Contratante as unidades de disco rígido até a devolução do equipamento.
- 4.3. Condições gerais de fornecimento**
- 4.3.1.** É reservado ao CREA-MT o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 4.3.2.** O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 4.3.3.** Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Conselho caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do CREA-MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 4.3.4.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.
- 4.3.5.** Caso seja comprovado defeito em algum dos objetos por falsificação, ou produtos compatíveis ou similares, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, todos os ônus da devolução e da nova remessa serão da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1.** Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 5 (cinco) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.
- 5.2.** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 5.2.1. Os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo CREA-MT após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.
- 5.2.2. Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.
- 5.2.3. Os objetos entregues ao CREA-MT serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência;
- 5.2.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.
- 5.2.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.
- 5.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.
- 5.3.1. A empresa contratada deverá substituir os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O fornecimento deve ser realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) / Contrato ou Empenho.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Logística do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 - Araés - CEP: 78050-725, Cuiabá – MT, no período das 08:30 às 15:30 horas, onde serão conferidos;
- 6.3. O prazo para substituição de equipamentos defeituosos constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal, responsável pelo recebimento dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O CREA-MT dispõe de dotação orçamentária própria, e as despesas previstas para esta contratação correrão da rubrica a seguir: **6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática** e **6.2.2.1.1.02.01.03.002 Máquinas e Equipamentos**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.
- 8.2. O prazo de 10(dez) dias úteis para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento da prestação dos serviços por parte do Fiscal e a devida manifestação deste comprovando que os serviços foram efetuados dentro do estabelecido neste termo.
- 8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
- 8.4. O Crea-MT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo(a) Gerente de Controle Operacional, o servidor(a) Sr(a) _____, ou por devidamente designado, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- 10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.
- 10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.
- 10.1.4. Determinar à Contratada que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.
- 10.1.6. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 11.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
- b) Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no **Termo de Referência**, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
- c) Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- d)** Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - e)** Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.
 - f)** Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g)** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
 - h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - i)** Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
 - j)** Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
 - k)** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
 - l)** Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.
 - m)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREA-MT, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
 - n)** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
 - o)** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
 - p)** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
 - q)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - r)** Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
 - s)** Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.
 - t)** Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.
- 12.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
- a)** Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
 - b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- d) Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Cuiabá-MT, xx de xxxx de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA